

DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA FORMAÇÃO DO CUSTO E PREÇO PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – 2026 – segunda edição

As planilhas foram elaboradas de forma a facilitar o entendimento dos cálculos de cada tipo de custo, sendo que somente deverão ser inseridos dados nas células destacadas pela cor amarela, nas quais constam comentários sobre qual informação deve ser inserida. Os percentuais dos encargos sociais e do B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas), devem ser informados nos respectivos planos, caso a empresa possua realidade diferente.

Destacamos que cada empresa será responsável por preencher os dados conforme seu enquadramento tributário e previdenciário junto à Receita Federal, sendo que a alíquota do simples nacional será comprovada através do extrato do simples nacional com o faturamento dos últimos 12 meses, a ser apresentado junto a proposta do licitante.

Os trajetos e respectivos itens, estão identificados em cada plano da planilha.

Todos os parâmetros quantitativos, qualitativos e de dimensionamento utilizados nos cálculos, foram extraídos do termo de referência fornecido pela prefeitura municipal, através de informações do setor de transporte escolar no processo de abertura de licitação para transporte escolar, processo **3827-2026**.

Todos os valores monetários unitários, para os itens que os requerem, foram obtidos através de cotações obtidas junto ao setor de compras do município, dos quais foi adotado a média de preços praticados para o item, bem como o valor dos veículos foi retirado da Tabela Fipe (site veiculos.fipe.org.br), os valores unitários dos itens relacionados à mão de obra e tratados em convenções coletivas de trabalho foram obtidos com base nestas.

GRUPO A - Identificação:

- Número do processo, nº da licitação e Data: Informar os números e a data da licitação.
- Trajeto: Identifica o número do trajeto, o qual já se encontra informado e descrito no termo de referência.
- Item: Informação já constante e se refere ao número do item do respectivo lote.

GRUPO B – Orçamento Sintético:

- Neste grupo é apresentado o resumo monetário por tipo de custo (R\$/mês), bem como o preço total por mês (R\$/mês) e o preço por quilômetro (R\$/km), para cada forma de tributação. Também é apresentada uma análise vertical, a qual apresenta a incidência percentual de cada tipo de custo, em relação ao preço total por mês.

GRUPO C – Informações sobre:

C1- Mão de Obra: Neste grupo é informado a quantidade de motoristas, tipo de motorista de micro ônibus e van ou de ônibus em geral, e de monitores necessários para atender o referido

item do trajeto, conforme consta no termo de referência, bem como a respectiva remuneração mensal (salário) de cada categoria. Cada empresa informará o salário que efetivamente paga aos seus colaboradores, não podendo ser inferior ao praticado na CCT da categoria.

- Como base salarial, para este trabalho foi considerado o valor constante na CCT, arquivada no Ministério do Trabalho sob número RS004748-2025, do Sindicato dos Trabalhadores de Transporte Rodoviário de Santa Cruz do Sul e Região, inscrito no CNPJ sob nº 95.000.733/0001-32, cuja vigência é de 01/10/2025 até 30/09/2026.

a- Motoristas de Ônibus em Geral R\$ 3.112,00 –

(considerado para os veículos com mais de 32 passageiros)

b- Motoristas de fretamento R\$ 2.498,00

c- Motoristas de Micro ônibus e Vans R\$ 2.271,00

d- Motoristas de Veículo de Passeio, Executivo R\$ 2.269,00

e- Cobradores R\$ 1.591,00

f- Fiscais R\$ 2.069,00

Obs.: Por não haver a função de Monitor na CCT do Sindirodoviários, foi utilizado o valor dos Cobradores para esse colaborador. Em relação a recomendação da consultoria do IGAM para localizar a convenção coletiva de monitores de transporte escolar, não foi possível pois o CBO 3341-15 possui convenção coletiva registrada somente no Sindicato dos Trabalhadores do Transporte Escolar de São Paulo e não está abrangido o município de Venâncio Aires. O Sindicato dos rodoviários informou que poderia ser realizado o enquadramento como cobrador ou como fiscal. Em virtude do salário da CCT estar inferior ao salário mínimo nacional para o exercício de 2026, foi considerado o valor de R\$ 1.621,00 para atender a legislação do salário mínimo nacional.

C2- Veículos: Neste grupo são informados:

Dados do veículo e descrição do veículo:

Nesse item o licitante deverá informar todos os dados sobre o veículo como: data de fabricação, modelo do veículo, marca do veículo, placa do veículo, tipo de pneus utilizados, tipo de combustível, consumo médio de combustível, placa do veículo, sendo que o veículo informado no cálculo deverá ser o mesmo apresentado no início dos serviços. As informações sobre o veículo deverão estar completas para possibilitar a consulta dos valores de mercado na tabela Fipe, bem como deverá apresentar relatório da tabela Fipe que comprove o valor do veículo indicado na planilha do fornecedor.

Caso a empresa optar por locação de veículos, deverá informar no momento da apresentação do preço de aluguel o contrato de locação do veículo informado ou a cotação de preço com empresa responsável pela locação, sendo que o valor de locação deverá ser o valor praticado no mercado podendo ser contestado caso não apresente justificativa.

- Vida útil do veículo: é determinada pela taxa de depreciação aplicável, ou seja, se taxa depreciação for igual a 10% ao ano, então a vida útil é de 10 anos, sendo definida conforme tabela informativa do TCE-RS descrita no item 2.1.3 – Depreciação.

- Capacidade de lugares do veículo: deve ser informado a quantidade mínima requerida para cada item de cada trajeto, conforme consta no termo de referência.
- Quantidade: informar a quantidade de veículos requerida no termo de referência para cada item.
- Valor (R\$):foi considerado no cálculo o valor de aquisição de um veículo novo, ano e modelo 2025-2026, com a quantidade de lugares requerida no termo de referência, porém cada licitante deverá preencher o valor do veículo que irá utilizar conforme tabela FIPE, considerando o modelo e o ano de fabricação.

Foram utilizados como referência nas planilhas de cálculos os valores obtidos em consulta a tabela Fipe no site veiculos.fipe.org.br

Consumo médio (Km / litro) e Valor do litro (R\$ / Litro):

- Quantidade: Informar o consumo médio (Km por litro) do veículo a ser utilizado na prestação de serviço e descrito na planilha de cálculo, considerando como pista de rodagem a ser percorrida conforme termo de referência. Na planilha modelo foi considerado o consumo médio de 5,50 KM por litro para todos os veículos, sendo que será permitida uma variação de 20%(vinte por cento) para menos. Consumo de combustível maior que 5,50 km por litro (consumo menor do veículo) não haverá limitação, pois será de acordo com a manual do fabricante ou laudo de engenheiro mecânico, documentos que poderão ser solicitado junto as planilhas.
- Valor (R\$): Informar o valor do litro de combustível utilizado por este veículo, sendo que o valor da planilha de referência foi apurado na cotação média semanal do preços de combustíveis no mercado local, realizada pelo setor de compras do município e disponibilizado no site do município portal de serviços – portal do fornecedor. Salienta-se que poderá ser solicitado a nota fiscal de aquisição do combustível para ficar registrado, não gerando direito a reequilíbrio caso for informado preço muito abaixo do mercado.

Velocidade média em função do pavimento (Km/h):

- Quantidade: informada a velocidade média em função do pavimento (Km/h), correspondente ao tipo de pista de rodagem, **conforme consta no termo de referência, não poderá ser alterada a velocidade média estabelecida sem apresentação de relatório de GPS comprovando a velocidade no deslocamento do trajeto com paradas.**

C3- Distâncias / Horas por Dia / Dias Letivos

Distância percorrida:

- Km por dia: informada a distância total percorrida, conforme consta no termo de referência.
- Horas por dia: é um campo calculado pela seguinte fórmula: Quilometragem percorrida por dia, dividido pela velocidade média em função do pavimento, acrescido do fator de majoração por "Tempo p/Higienização", cujo resultado corresponde as horas trabalhadas por dia.
- Km por mês: é um campo calculado pela seguinte fórmula: Quilometragem total percorrida por dia, multiplicado pela média de dias letivos por mês.
- Dias por mês: informada a média de dias letivos por mês, para cada item, conforme consta no termo de referência.

C4- Fatores

- Fator de Utilização (FU): é um fator que é aplicado, nos custos com a equipe e com os veículos, sendo um campo calculado pela seguinte fórmula: horas por dia (descrito no grupo C3), dividido por 8,80, que é a quantidade de horas (decimais) normais trabalhadas diariamente. Esse fator é aplicado sobre todas despesas relacionadas a pessoal, como salário, encargos sociais, vale transporte e vale refeição, pois é considerado somente o tempo em que o veículo está a serviço do município, conforme orientação técnica 39883-2020 da empresa de consultoria IGAM. Bem com, é aplicado para as despesas relacionadas a depreciação e remuneração de capital.
- Fator de Majoração pelo "Tipo de via": informado o fator de majoração constante no termo de referência, correspondente ao tipo de via percorrido no respectivo item do lote. São os seguintes fatores: para vias pavimentadas: 00%; para vias mistas (chão e pavimento): 15,00%; para vias somente de chão batido: 20,00%; e para vias mistas ou vias de chão batido com difícil acesso: 25,00%.
- Fator de Majoração por "Tempo p/Higienização": Considerado o tempo de 1 (uma) hora por dia, para a higienização do veículo, acrescido no tempo de utilização do veículo (fator de utilização FU).

CÁLCULOS (itenização numérica)

- 1- Mão de obra: Os custos com mão de obra para monitores e motoristas, estão apresentados de duas formas: para empresas tributadas pelo lucro real ou pelo lucro presumido e para empresas tributadas pelo simples nacional, sendo o custo entre elas diferenciado pela incidência dos encargos sociais, que apresentam alíquotas diversas entre estas duas formas de tributação.

Classificação dos motoristas de acordo com o número de passageiros em: motoristas de micro-ônibus e vans para veículos de até 31 lugares e motoristas de ônibus em geral para veículos com 32 lugares ou mais.

- Horas extras (HE): Não foram consideradas horas extras, em função da existência de banco de horas previsto na cláusula 30ª da CCT, presumindo-se que uma boa gestão deste banco de horas, possa compensar todas as que eventualmente forem geradas.
- RSR (Repouso Semanal Remunerado): Por não terem sido consideradas horas extras, não há necessidade de cálculo.
- Adicional de insalubridade: Conforme cláusula 41ª da CCT, o exercício da função de cobrador e motorista não gera, por si só, eventual direito à percepção de adicional de insalubridade por excesso de vibração ou outro, portanto não foi considerado.
- Prêmio de Assiduidade – Foi incluído no cálculo a verba de natureza indenizatória de prêmio de assiduidade, conforme determinado na cláusula décima segunda da CCT do Sindirodoviários.

Observação – Se o motorista ou o monitor forem sócios ou titulares das empresas licitantes, deverão atribuir como valores de remuneração o pró-labore recebido que deverá ser comprovante com recibo de pagamento de pró-labore.

Destacamos que o licitante que não incluir no cálculo as despesas previstas na CCT da categoria terá sua proposta desclassificada.

1.1- Encargos Sociais e Trabalhistas:

Destacamos que cada empresa deverá preencher o percentual de encargos efetivamente aplicados, conforme enquadramento junto a Receita Federal.

1.1.1- Para empresas tributadas pelo lucro real e presumido: Adotados percentuais conforme enquadramento legal, demonstrado no quadro abaixo:

Composição dos Encargos Sociais			
Empresas Lucro Real e Lucro Presumido			
Código	Descrição	Valor %	Bases legais em 2021 e metodologia TCE-RS
A1	INSS	20,00%	artigo 22 inciso I da lei 8.212-1991
A2	SESI	1,50%	artigo 30 da lei 8.036-1990 e artigo primeiro da lei 8.154-1990
A3	SENAI	1,00%	artigo primeiro decreto lei 6.246-1944 (SENAC) e artigo 4o. Decreto lei 8.621-1946 (SENAI) - decreto lei 2.318-1986
A4	INCRA	0,20%	artigo primeiro inciso I e artigo terceiro do decreto lei 1.146-1970
A5	SEBRAE	0,60%	artigo 8o. Da lei 8.029 de 1990, alterado pela lei 8.154-1990
A6	Salário educação	2,50%	artigo terceiro inciso I do decreto 87.043-1982 E LEI 9.424-1996
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%	artigo 19 a 23 da lei 8.212-1991
A8	FGTS	8,00%	de acordo com a atividade preponderante da empresa-artigo 15 da lei 8.036-1990
A	SOMA GRUPO A	36,80%	
B1	Férias gozadas	11,11%	cálculo (1/12) acrescido de 1/3
B2	13º salário	8,33%	cálculo 1/12
B3	Licença Paternidade	0,05%	definido pela incidência nessa atividade - Ministério do Trabalho
B4	Faltas justificadas	0,50%	definido pela incidência nessa atividade - Ministério do Trabalho
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,10%	definido pela incidência nessa atividade - Ministério do Trabalho
B	SOMA GRUPO B	20,09%	
C1	Aviso prévio trabalhado	2,90%	cálculo 7 dias para 30 dias
C2	Depósito rescisão sem justa causa	3,20%	corresponde a multa do FGTS de 40%
C	SOMA GRUPO C	6,10%	
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,39%	
D2	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio trabalhado	0,23%	
D	SOMA GRUPO D	7,62%	
	SOMA (A+B+C+D)	70,61%	

1.1.2- Para empresas tributadas pelo simples nacional: Adotados percentuais conforme enquadramento legal, demonstrado no quadro abaixo:

Composição dos Encargos Sociais		
Empresas do Simples Nacional		
Item	Descrição	Valor %
1	FGTS	8,00%
2	Férias (com adicional de férias)	11,11%
3	13º Salário	8,33%
4	Provisão Multas FGTS (40% s/FGTS)	3,20%
5	Previdenciários s/Férias e 13º	2,18%
Total		32,82%

1.3- Vale transporte: Para Motoristas e Monitores: Foi considerado o valor unitário em vigor em 2025 de R\$ 6,60 (Seis reais e sessenta centavos), conforme Decreto 11.008-2025 de 28-03-2025, multiplicado por duas vezes (ida e volta) e pela quantidade média de dias trabalhados no mês, 20 (vinte), sendo descontado o valor correspondente a 6,00% (seis por cento) do valor do salário de cada funcionário.

1.4- Vale refeição: Para Motoristas e Monitores: Com base na CCT, conforme previsto na sua cláusula 13ª, foi considerado o valor unitário de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) de R\$ 30,00 (trinta reais), referente ao valor do café da manhã e do almoço respectivamente, o qual foi multiplicado pela média de dias, 20 (vinte), trabalhados no mês e pelo número de funcionários de cada função. Não foi considerado nenhum desconto, pois a CCT somente fala que este valor será reembolsado.

1.5- Seguro de Vida em grupo – Foi inserido um valor mensal para o seguro de vida dos funcionários, conforme determinado na cláusula décima quarta da CCT do Sindirodoviários.

VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

2.1- Quantitativos e Depreciação:

2.1.1- Conforme termo de referência, cada item de cada lote necessitará de veículos, com capacidades mínimas de lugares específicos para cada um.

2.1.2- Custo de aquisição: foram considerados veículos ano e modelo 2025-2026, cujo custo de aquisição utilizado foi considerado conforme tabela FIPE.

2.1.3- Depreciação mensal: Utilizado o método linear de depreciação, o qual considera um custo fixo mensal, sem variações ao longo do contrato, conforme tabela de depreciação referencial do TCE-RS , abaixo:

Depreciação Referencial TCE/RS (%)		
Idade do veíc	Depreciação Média	Residual
1	33,63	66,37
2	43,13	56,87
3	48,68	51,32
4	52,62	47,38
5	55,68	44,32
6	58,18	41,82
7	60,29	39,71
8	62,12	37,88
9	63,73	36,27
10	65,18	34,82

2.2- Remuneração do Capital: Utilizada a taxa Selic anual, vigente no mês de março de 2026, ou seja, 14,75% (catorze virgula setenta e cinco por cento) ao ano e aplicado a metodologia de cálculo recomendada pelo TCE/RS, conforme fórmula abaixo:

Remuneração de Capital	
Fórmula de cálculo da remuneração de capital:	
$J_m = \frac{I_m \times i}{12}$	
$I_m = (V_0 - V_r) \frac{(n + 1)}{2n} + V_r$	
J _m = remuneração de capital mensal	
i = taxa de juros do mercado (sugere-se adotar a taxa SELIC)	
I _m = investimento médio	
V ₀ = valor inicial do bem	
V _r = valor residual do bem	
n = vida útil do bem em anos	

2.3- Impostos e Seguros:

2.3.1- IPVA: O IPVA no RS é regido pela Lei nº 8.115/85 e pelo Decreto nº 32.144/85.

Para o cálculo foi aplicado, sobre o valor da cotação dos veículos, 1,00% (um por cento), sendo o valor dividido por 12 meses, não deve ser alterado o valor pois realiza o cálculo de forma automática, esse cálculo é automático não sendo necessário inserir valores.

2.3.2- Licenciamento e Seguro obrigatório: Valor para cada veículo, conforme preços praticados pelo mercado, sendo dividido por 12 meses.

2.3.3- Seguros Contra Terceiros - Seguro contra acidentes em favor dos alunos - Aferição do tacógrafo digital - Vistorias Técnicas: Valor para cada veículo, conforme cotações locais e regionais, adotado o menor preço, sendo dividido por 12 meses. Foram consideradas as seguintes taxas de vistorias: certidão de vinculação do veículo expedida pelo município, taxa de vistoria municipal, laudo de inspeção veicular laudo escolar, taxa no CRVA – Detran de autorização especial de transporte escolar, todas elas com validade semestral sendo multiplicadas por 2 semestres, representado um valor anual atual de R\$ 770,00.

Observação – Em função das despesas do item 2.3 Impostos e Seguros serem diretamente vinculadas as exigências do Transporte Escolar de Alunos, foi considerado a utilização de 100% dessas despesas divididas pela quantidade de quilômetros.

2.4- Consumos:

Os consumos quantitativos médios e a frequência das trocas, foram definidos para cada tipo de veículo, considerando as recomendações técnicas dos fabricantes, para rodagens em rodovias pavimentadas. Esse procedimento se fez necessário, pelo fato de haver previsão no termo de referência, de majorações no custo destes consumos, quando as vias de rodagem forem diversas de rodovias pavimentadas.

2.4.1- Para cada item, foram aplicadas as majorações constantes no termo de referência, conforme os tipos de via percorridos em cada um, nas seguintes proporções:

2.4.1.1- Para vias pavimentadas: não aplicamos majoração, pois os consumos médios estão quantificados para este tipo de pavimento.

2.4.1.2- Para vias mistas, ou seja, parte da via é sem pavimentação, foi aplicada majoração de 15,00% (quinze por cento).

2.4.1.3- Para vias somente de chão batido, ou seja, vias sem pavimentação, foi aplicada majoração de 20,00% (vinte por cento).

2.4.1.4- Para vias mistas ou de chão batido com difícil acesso, aplicada majoração de 25,00% (vinte e cinco por cento).

2.4.2- Quilometragem mensal: No termo de referência consta, uma quilometragem diária específica para cada item conforme termo de referência, a qual foi considerada para efetivação deste cálculo multiplicada pelos dias letivos do mês.

2.4.3- Óleo diesel, Óleos lubrificantes, Óleos Hidráulicos, Graxa: Os preços unitários destes insumos foram definidos com base em cotações com fornecedores locais solicitados de forma semanal pelo setor de compras

do município e na ata de registro de preços do município para lubrificantes e similares.

Observamos que não deverão ser inseridos valores nesses campos, a não ser o preço do combustível e o consumo médio inserido no item C2 veículos, o cálculo final do consumo é apurado através de fórmula.

2.5- Manutenção:

2.5.1- Manutenção do veículo: Para esta rubrica foi considerado um valor correspondente ao custo médio mensal por Km de veículos que trafegam em vias pavimentadas, com base na média dos custos de manutenção informados pelos transportadores contratados pelo município durante o exercício de 2025.

2.5.2- Lavagens do veículo: Para esta rubrica foi considerado um valor correspondente ao custo unitário de cada lavagem, sendo adotada a quantidade de uma lavagem semanal, num total de quatro mensais para todos os veículos, sendo o valor definido com base na ata de registro de preços vigente na prefeitura.

Obs.: Nesta rubrica foram aplicadas as mesmas majorações, para condições análogas, conforme descrito no item 2.4.1 acima.

2.6- Pneus:

2.6.1- Custo do jogo de pneus novos: Considerado a quantidade adequada e o tamanho para cada tipo de veículo. Sendo necessário que o fornecedor descreva o tipo de pneu utilizado com todas as características para possibilitar a consulta de preços. O cálculo para apuração do custo do conjunto, consiste na multiplicação desta quantidade pelo preço médio unitário do pneu. O consumo médio de pneus foi definido através de estudo do setor de borracharia do município, sendo permitida uma variação de 20(vinte por cento) a menor do consumo de 45.000 km rodados por pneu.

Destacamos, que consumo inferior não será aceito, salvo laudo de engenheiro mecânico. Para o consumo superior a 45.000 km rodados não haverá limitação.

2.6.2- Custo mensal com pneus: Apurado primeiramente o custo por Km do conjunto de pneus, dividindo o custo total com pneus, pela Km total rodada pelo conjunto de pneus.

O custo mensal, consiste na multiplicação do custo por Km, pela quilometragem média mensal percorrida por cada veículo, no respectivo item do lote, conforme consta no termo de referência.

Obs.: Nesta rubrica foram aplicadas as mesmas majorações, para condições análogas, conforme descrito no item 2.4.1 acima.

3- FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSUMO:

3.1- Ferramentas e Materiais de Consumo: Foram considerados os principais itens usualmente utilizados, nas quantidades para atenderem as necessidades desta operação.

4- BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI) – LUCRO REAL:

4.1- BDI é a taxa que serve para cobrir as despesas indiretas, os impostos e formar o lucro, a qual quando aplicada sobre o custo direto, resulta no preço do serviço.

A fórmula de aplicação do percentual de BDI para cálculo do preço do serviço é:

$PV = CD \times (1 + BDI)$ Onde:

PV – Preço de Venda

CD – Custos Diretos

BDI – Benefícios e Despesas Indiretas

4.2- Método: Foram utilizados percentuais que atendem a legislação, suprem os custos das rubricas e geram a remuneração dos investidores.

B.D.I. PARA EMPRESAS DO LUCRO REAL				
Composição BDI - Benefícios e Desp. Indiretas				
Descrição	Sigla	Municipal (%)		Intermunicipal (%)
Administração Central	AC	5,00%		5,00%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,30%		1,30%
Lucro	L	10,00%		10,00%
Tributos - (ISS p/Municipal) e (ICMS p/Interm.)	T	2,00%		2,40%
Tributos - PIS/COFINS		9,25%		9,25%
Fórmula para o cálculo do BDI:				
$\{[(1+AC+SRG) \times (1+L)] / (1-T)\} - 1$				
Resultado do cálculo do BDI:		31,75%		32,35%

4.2.1- Administração Central: é o custo indireto relativo às atividades de direção da empresa, incluindo as áreas administrativa, financeira, contábil, de compras, recursos humanos, medicina e segurança do trabalho. Utilizado o fator de 5,00% (cinco por cento), por analogia ao percentual proposto na Nota Técnica 1/2007 da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal.

Obs.: Cada empresa apura este percentual, dividindo o valor médio mensal destas despesas, pelo faturamento médio mensal. Pelo fato de cada item ser uma fração do faturamento mensal, faz-se necessário a aplicação integral deste percentual em cada item.

4.2.2- Seguros, Riscos e Garantias: Foram estimados, mediante a avaliação do custo de riscos que poderá recair sobre os licitantes.

4.2.3- Lucro: Utilizado o percentual de 10,00% (dez por cento), por analogia ao percentual proposto na Nota Técnica 1/2007 da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal.

4.2.4- Tributos – ISS: De acordo com a lei complementar 64 de 18 de dezembro de 2013, tabela III, inciso IV, item 16, o serviço de transporte é tributado a alíquota de 2,00% (dois por cento), no município de Venâncio Aires.

Para os trajetos 12 (doze) e 13 (treze), que são intermunicipais, foi considerado ICMS, a alíquota de 2,40% (dois, vírgula quarenta por cento), decorrente da aplicação de 12,00% (doze por cento) sobre a base de cálculo reduzida para 20% (vinte por cento), conforme rege a legislação.

4.2.5- Tributos – PIS e COFINS: Aplicada a incidência percentual de PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), do regime não cumulativo, as quais se aplicam às empresas que adotam o regime de tributação pelo Lucro Real.

4.3- Preço Mensal Total e Unitário:

4.3.1- Preço mensal total (R\$/mês) – Lucro Real = “A”: É o resultado do somatório do “Custo total mensal com custos e despesas operacionais – Lucro Real e Presumido” (R\$/mês), com o valor do “Custo mensal com BDI (R\$/mês) – Lucro Real”.

4.3.2- Preço por Km percorrido: Apurado através da divisão do “Preço mensal total (R\$/mês), desta forma de tributação, pelo total de Km percorridos por mês em cada item.

5- BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI) – LUCRO PRESUMIDO:

5.1- BDI é a taxa que serve para cobrir as despesas indiretas, os impostos e formar o lucro, a qual quando aplicada sobre o custo direto, resulta no preço do serviço.

A fórmula de aplicação do percentual de BDI para cálculo do preço do serviço é:

$PV = CD \times (1 + BDI)$ Onde:

PV – Preço de Venda

CD – Custos Diretos

BDI – Benefícios e Despesas Indiretas

5.2- Método: Foram utilizados percentuais que atendem a legislação, suprem os custos das rubricas e geram a remuneração dos investidores.

B.D.I. PARA EMPRESAS DO LUCRO PRESUMIDO				
Composição BDI - Benefícios e Desp. Indiretas				
Descrição	Sigla	Municipal (%)		Intermunicipal (%)
Administração Central	AC	5,00%		5,00%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,30%		1,30%
Lucro	L	10,00%		10,00%
Tributos - (ISS p/Municipal) e (ICMS p/Interm.)	T	2,00%		2,40%

Tributos - PIS/COFINS		3,65%		3,65%
Fórmula para o cálculo do BDI:				
$\{[(1+AC+SRG) \times (1+L)] / (1-T)\} - 1$				
Resultado do cálculo do BDI:		23,93%		24,46%

5.2.1- Administração Central: é o custo indireto relativo às atividades de direção da empresa, incluindo as áreas administrativa, financeira, contábil, de compras, recursos humanos, medicina e segurança do trabalho. Utilizado o fator de 5,00% (cinco por cento), por analogia ao percentual proposto na Nota Técnica 1/2007 da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal.

Obs.: Cada empresa apura este percentual, dividindo o valor médio mensal destas despesas, pelo faturamento médio mensal. Pelo fato de cada item ser uma fração do faturamento mensal, faz-se necessário a aplicação integral deste percentual em cada item.

5.2.2- Seguros, Riscos e Garantias: Foram estimados, mediante a avaliação do custo de riscos que poderá recair sobre os licitantes.

5.2.3- Lucro: Utilizado o percentual de 10,00% (dez por cento), por analogia ao percentual proposto na Nota Técnica 1/2007 da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal.

5.2.4- Tributos – ISS: De acordo com a lei complementar 64 de 18 de dezembro de 2013, tabela III, inciso IV, item 16, o serviço de transporte é tributado a alíquota de 2,00% (dois por cento), no município de Venâncio Aires.

Para os trajetos 12 (doze) e 13 (treze), que são intermunicipais, foi considerado ICMS, a alíquota de 2,40% (dois, vírgula quarenta por cento), decorrente da aplicação de 12,00% (doze por cento) sobre a base de cálculo reduzida para 20% (vinte por cento), conforme rege a legislação.

5.2.5- Tributos – PIS e COFINS: Aplicada a incidência percentual de PIS (0,65%) e COFINS (3,00%), do regime cumulativo, as quais se aplicam às empresas que adotam o regime de tributação pelo Lucro Presumido.

5.3- Preço Mensal Total e Unitário:

5.3.1- Preço mensal total (R\$/mês) – Lucro Presumido = “AA”: É o resultado do somatório do “Custo total mensal com custos e despesas operacionais – Lucro Real e Presumido” (R\$/mês), com o valor do “Custo mensal com BDI (R\$/mês) – Lucro Presumido”.

5.3.2- Preço por Km percorrido: Apurado através da divisão do “Preço mensal total (R\$/mês), desta forma de tributação, pelo total de Km percorridos por mês em cada item.

6- BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI) – SIMPLES NACIONAL:

6.1- BDI é a taxa que serve para cobrir as despesas indiretas, os impostos e formar o lucro, a qual quando aplicada sobre o custo direto, resulta no preço do serviço. Por ser do Simples Nacional, os impostos serão definidos conforme enquadramento na lei específica. A fórmula de aplicação do percentual de BDI para cálculo do preço do serviço é:

$PV = CD \times (1+BDI)$ Onde:

PV – Preço de Venda

CD – Custos Diretos

BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (sem impostos)

6.2- Método: Foram utilizados percentuais que atendem a legislação, suprem os custos das rubricas e geram a remuneração dos investidores.

B.D.I. PARA EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL		
Composição do BDI - Benefícios e Desp. Ind. - Sem Impostos		
Administração Central	AC	5,00%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,30%
Lucro	L	10,00%
Fórmula para o cálculo do BDI - Sem impostos		
$\{[(1+AC+SRG) \times (1+L)]\} - 1$		
Resultado cálculo do BDI - Sem impostos		16,93%

6.2.1- Administração Central: é o custo indireto relativo às atividades de direção da empresa, incluindo as áreas administrativa, financeira, contábil, de compras, recursos humanos, medicina e segurança do trabalho. Utilizado o fator de 5,00% (cinco por cento), por analogia ao percentual proposto na Nota Técnica 1/2007 da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal.

Obs.: Cada empresa apura este percentual, dividindo o valor médio mensal destas despesas, pelo faturamento médio mensal. Pelo fato de cada item ser uma fração do faturamento mensal, faz-se necessário a aplicação integral deste percentual em cada item.

6.2.2- Seguros, Riscos e Garantias: Foram estimados, mediante a avaliação do custo de riscos que poderá recair sobre os licitantes.

6.2.3- Lucro: Utilizado o percentual de 10,00% (dez por cento), por analogia ao percentual proposto na Nota Técnica 1/2007 da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal.

6.3- Tributos – Neste item é apresentado um único percentual referente a todos os tributos, para empresas que adotam o regime de tributação do Simples Nacional.

O percentual dos tributos é obtido pelo enquadramento no Anexo III do Simples Nacional, de acordo com o valor do faturamento em doze meses, conforme tabela abaixo.

Anexo III – Aliquotas e Partilha do Simples Nacional

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Aliquota Nominal	Valor a deduzir (em R\$)
Até 180.000,00	6%	-
De 180.000,01 a 360.000,00	11,2%	9.360,00
De 360.000,01 a 720.000,00	13,5%	17.640,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	16%	35.640,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21%	125.640,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33%	648.000,00

Foi considerado para fins de apuração da receita bruta total em doze meses, como sendo o somatório do valor dos itens de cada trajeto, a única receita da empresa, sendo este valor enquadrado na tabela acima e aplicado o cálculo correspondente.

6.4- Preço Mensal Total e Unitário:

6.4.1- Custo mensal total (R\$/mês) – Simples Nacional = “SN1”: É o resultado do somatório do “Custo total mensal com custos e despesas operacionais – Simples Nacional” (R\$/mês), com o valor do “Custo mensal com BDI – Sem Impostos (R\$/mês) – Simples Nacional”.

6.4.2- Preço mensal total (R\$/mês) – Simples Nacional = “SN2”: É resultante da seguinte fórmula: “Custo mensal total (R\$/mês) – Simples Nacional = “SN1” / ((100 menos a alíquota do imposto) / 100). A alíquota do imposto é a resultante do enquadramento no Anexo III.

6.4.3- Preço por Km percorrido: Apurado através da divisão do “Preço mensal total (R\$/mês), desta forma de tributação, pelo total de Km percorridos por mês em cada item.

7- Critérios para considerar as propostas inexequíveis: Considerando a necessidade de uma boa contratação que atenda todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, o município irá efetuar a avaliação do preço do licitante com base nos seguintes percentuais estabelecidos:

- a) remuneração – 100% do valor previsto na CCT e na planilha
 - b) benefícios legais – (vale transporte – vale – alimentação e seguro) 100% do valor do preço previsto, caso realize transporte próprio dos funcionários deverá apresentar declaração
 - c) Encargos Sociais – conforme enquadramento na receita federal – anexando comprovação de enquadramento
 - d) Tributos Federais – (PIS e Cofins) 7,75% do valor previsto ou enquadramento no simples nacional através da apresentação da PGDAS – relatório do programa gerador de apuração do simples nacional
 - e) Tributos Municipais – alíquota em Venâncio Aires 2% do valor previsto
 - f) Tabela Fipe comprovando o valor atribuído ao veículo, ou registro contábil
 - g) No valor do diesel ou gasolina considerar cotação média semanal realizada pelo setor de compras (site-portal serviços – portal do fornecedor – cotação), ou apresentar nota fiscal de aquisição recente.
 - h) Veículos com mais de 10 anos não podem ser depreciados, sendo que somente é paga a remuneração de capital.
- Se for apurada qualquer discrepância nesse valores a proposta será desclassificada como inexequível e a empresa deverá apresentar provas da possibilidade de execução com percentuais diferentes.

Venâncio Aires, 16 de abril de 2026.

JANICE R S ANTONI
MATRÍCULA 4913-1
CONTADORA CRC 60468-0